



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.769/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER/RS JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL - ASCAR" DA AGRICULTURA E FOMENTO RURAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO RURAL - FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL - ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo no 1051, inscritas no CGC/MF sob os nos 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente.

ARTIGO 2o - O objeto do presente Convênio, com base no que determinam as Leis Municipais de nos 2.718/93 (que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994) e 2.755/93 (que autoriza a transferir subvenções sociais à diversas Entidades), destina-se a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal no 75.373, de 14 de fevereiro de 1975.

ARTIGO 3o - O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, entrando em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994 (conforme faculta a Lei Municipal 2.755/93), ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou Contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente Convênio.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I - No 2.770/94

ARTIGO 4o - As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante no orçamento municipal: CENTRO DE CULTURA E LAZER CAETANO

TEDESCO"  
08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Atividade 2.053- Convênio com a Emater/RS e as que lhe são 3.2.3.1- Subvenções Sociais por Lei.

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data, e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título oneroso, FERULIO TEDESCO NETTO 24,00m2, reservada para "Bar", 4,40 Prefeito Municipal, para REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE nas dependências do CENTRO DE CULTURA E LAZER CAETANO TEDESCO.

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA (Secretário de Administração), pelo índice do IGP-M (da Fundação Getúlio Vargas), até data da abertura da competente licitação.

ARTIGO 3o - O concessionário não efetuará pagamento de taxas de água e luz decorrentes do uso concedido.

ARTIGO 4o - O concessionário efetuará a limpeza e conservação do Bar do Ginásio de Esportes.

ARTIGO 5o - Ao Poder Executivo será reservado o direito de "exploração do bar", durante 10 (dez) dias, por ano, e que ocorrer promoções por ele realizadas.

ARTIGO 6o - O prazo da concessão será por uma (1) ano, renovável automaticamente, se ambas as partes estiverem de acordo.